



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 599, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978

INSTITUI O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO
MUNICÍPIO DE MAUÁ E APROVA AS DIRE-
TRIZES BÁSICAS PARA O CONTROLE E -
PRESERVAÇÃO DE FAIXAS NECESSÁRIAS -
PARA SUA IMPLANTAÇÃO.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, -
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de
26 de outubro de 1 978, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Viário Básico do
Município de Mauá, consubstanciado nos objetivos e diretrizes desta-
Lei.

Artigo 2º - Acompanha esta Lei em seu volume 2 (dois), -
dela fazendo parte integrante e complementar de seu texto, os seguin-
tes elementos:

I) Planta do Sistema Viário Básico do Município de Mauá
com identificação dos eixos viários, em escala 1:10.000, identificada
como folha 00-A.

II) Plantas que compõem o Plano Funcional da Rodovia
Anchieta-Mauá, do eixo 1 - Via Expressa Embú-Mauá-Cumbica-, trecho que
vai da divisa do Município de Mauá com Santo André até a interconexão
do Taboão, em escala 1:2.000, identificadas como fls. nºs 02, 03, 04,
05 e 06.

III) Plantas que compõem o Projeto Geométrico Básico do
eixo 2 - Vias Marginais do Rio Tamanduateí - trecho I, que vai da divi-
sa do Município de Mauá com Santo André até a interconexão do Taboão,
em escala 1:1.000, identificadas como fls. nºs: 8,9,10,11,12 e 13.

IV) Plantas que compõem o Anteprojeto Geométrico Gráfico
do eixo 2 - Vias Marginais do Rio Tamanduateí - trecho II, que vai da
continuação do trecho I da Interconexão do Taboão, até a divisa do Mu-
nicípio de Mauá com Ribeirão Pires, em escala 1:2.000, identificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 599, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978 - FLS.2 -

como fls. nºs: 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

V) Plantas que compõem o traçado básico do eixo 3 - Av. Projetada do Oratório - Estrada do Carneiro, em escala 1:2.000, identificadas como fls. nºs: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

VI) Plantas que compõem o traçado básico do eixo 4 - Av. Carneiro - Aliança, em escala 1:2.000, identificadas como fls. nºs: 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.

VII) Plantas que compõem o traçado básico do eixo 5 - Av. Benedita Franco da Veiga - Itapark - Guaraciaba, em escala 1:2.000, - identificadas como fls. nºs: 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52.

VIII) Plantas que compõem o traçado básico do eixo 6 - Av. Castelo Branco - Rua João Pessoa - Rua Fernando Costa, em escala 1:2.000, identificadas como fls. nºs: 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61.

IX) Plantas que compõem o traçado básico do eixo 7 - Av. Capitão João - Av. João Ramalho, em escala 1:2.000 identificadas como fls. nºs: 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70.

X) Plantas que compõem o traçado básico do eixo 8 - Av. Alberto Soares Sampaio - Rua Rio Branco - Av. Brasil, em escala 1:2.000, identificadas como fls. nºs: 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 e 81.

XI) Plantas que compõem o traçado básico do eixo 10 - Av. Sertãozinho, em escala 1:2.000, identificadas como fls. nºs: 83, 84 e 85.

§ 1º - As plantas relacionadas neste artigo são consideradas plantas oficiais do Município.

-segue fls.3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 599. DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978 -FLS.3 -

§ 2º - O objetivo das plantas oficiais é assegurar que na elaboração e aprovação de projetos em geral, sejam obedecidas as soluções estabelecidas no Sistema Viário Básico do Município de Mauá.

Artigo 3º - As disposições desta Lei serão cumpridas obrigatoriamente na elaboração de qualquer projeto na sua aprovação e na execução de obras referentes a:

- I) Vias de Circulação;
- II) Alinhamento e nivelamento de logradouros;
- III) Edificações de qualquer natureza;
- IV) Sistema de Circulação e estacionamento de veículos automotores.

CAPÍTULO II

Artigo 4º - O Sistema Viário Básico do Município de Mauá, adota a seguinte hierarquia de vias:

- I) Vias Principais e
- II) Vias Secundárias.

§ 1º - As vias principais classificam-se em:

- a) Vias Expressas;
- b) Vias arteriais de Classe I;
- c) Vias arteriais de Classe II;
- d) Vias arteriais de Classe III.

-segue fls.4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 599, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978 - FLS.4 -

§ 2º - As Vias Secundárias classificam-se em:

- a) Vias coletoras ou distribuidoras;
- b) Vias de acesso ao lote;
- c) Ciclopistas;
- d) Vias de pedestres.

§ 3º - Todas as vias urbanas não nomeadas por esta Lei como principais ficam, implicitamente, classificadas como secundárias.

§ 4º - As Vias Secundárias classificadas no § 2º não são disciplinadas pela presente Lei, cabendo ao Poder Executivo fixar seus alinhamentos por decreto.

Artigo 5º - As vias expressas previstas nesta Lei, caracterizam-se por ter: 6 faixas carroçáveis de 3,50m cada; velocidade de projeto: 80 - 100 Km/h; demais características constantes dos quadros 1 e 2, devendo seu perfil básico corresponder ao perfil genérico constante do desenho de fls. 11.

Parágrafo Único - É via expressa a EMBU-MAUÁ-CUMBICA cujo traçado inicia-se no limite do Município de Mauá com o de Santo André, acompanha a Avenida Papa João XXIII, ultrapassa os trilhos da Rede Ferroviária Federal S.A. pelo trevo do Taboão e se prolonga até o limite do Município de Mauá com o de São Paulo, identificada nas plantas do Sistema Viário Básico do Município de Mauá -- como eixo 1.

Artigo 6º - A via arterial de classe I, prevista nesta Lei, caracteriza-se por ter: 6-8 faixas carroçáveis de 3,50m cada; velocidade de projeto: 80-60Km/h; demais características constantes dos quadros 1 e 2 devendo seu perfil básico, corresponder ao perfil genérico constante do desenho de fls.12.

-segue fls.5-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 599, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978 - FLS.5 -

Parágrafo Único - É via arterial de classe I a AVENIDA MARGINAL DO TAMANDUATEÍ, cujo traçado inicia-se no limite do Município de Mauá com o de Santo André, acompanha o vale do Tamanduateí, prolonga-se até a divisa do Município de Mauá com o de Ribeirão Pires, conectando-se com a Estrada da Pedreira de Santa Clara, identificando-se nas plantas do Sistema Viário Básico do Município de Mauá como eixo 2.

Artigo 7º - As vias arteriais de classe II previstas - nesta Lei, têm: 6 faixas carroçáveis de 3,50m cada uma: não possuem faixas de acostamento; velocidade de projeto: 60 Km/h; demais características constantes dos quadros 1 e 2; devendo seu perfil básico corresponder ao perfil genérico constante do desenho de fls. nº 13, 14, 15 e 18.

Parágrafo Único - São vias arteriais de classe II:

I) AVENIDA PROJETADA DO ORATÓRIO - ESTRADA DO CARNEIRO cujo traçado se inicia no limite do Município de Mauá com o de Santo André, acompanha o vale do córrego do Oratório, atravessa a Via Expressa EMBÚ-MAUÁ-CUMBICA bem como a Avenida Castelo Branco e a Avenida Benedita Franco da Veiga, conectando-se com a atual Estrada do Carneiro, conforme consta nas plantas do Sistema Viário Básico do Município de Mauá, identificada como eixo 3.

II) AVENIDA CARNEIRO-ALIANÇA, iniciando-se no entroncamento com a Estrada do Sapopemba, na divisa do Município de Mauá com o de Ribeirão Pires, acompanha o vale do córrego Guaió até a atual Estrada do Carneiro, atravessa a Avenida Marginal do Tamanduateí, e se prolonga até o limite do Município de Mauá com o de Ribeirão Pires, conectando-se com a atual Estrada da Aliança, conforme consta nas plantas do Sistema Viário Básico do Município de Mauá, identificada como eixo 4.

-segue fls.6-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 599, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978 - FLS. 6 -

III) AVENIDA BENEDITA FRANCO DA VEIGA - AVENIDA ITAPARK
AVENIDA GUARACIABA: que liga a Estrada do Sapopemba (SP-122) à Avenida Valentim Magalhães, cujo traçado passando pela Avenida Benedita Franco da Veiga, atravessa a Marginal do Tamanduateí, passa pela Avenida Itapark, ultrapassa os trilhos da Rede Ferroviária Federal S.A. prolongando-se até a Avenida Guaraciaba, conectando-se com a atual Avenida Valentim Magalhães e cujo traçado básico consta nas plantas do Sistema Viário Básico do Município de Mauá, identificada como eixo 5.

IV) RUA JOÃO PESSOA - RUA FERNANDO COSTA: conjunto de --
vias paralelas que vem do prolongamento da Avenida Castelo Branco iniciando-se na Avenida Marginal do Tamanduateí prolongando-se pelo vale do córrego Bocaina, até a divisa do Município de Mauá com o de Ribeirão Pires, conectando-se com a atual Estrada da Aliança, conforme --
consta nas plantas do Sistema Viário Básico do Município de Mauá, --
identificando-se como eixo 6.

V) AVENIDA JOÃO RAMALHO: Inicia-se entre os limites do Município de Mauá com o de Santo André, prolongando-se até o trevo do Viaduto Juscelino Kubitschek de Oliveira, conforme consta nas plantas do Sistema Viário Básico do Município de Mauá, identificada como eixo 7.

VI) AVENIDA SERTÃOZINHO: Via cujo traçado inicia-se na --
interligação com o eixo 5 (Avenida Benedita Franco da Veiga - Itapark - Guaraciaba) acompanha o vale do córrego das Pedras, no Polo Industrial do Sertãozinho, até encontrar a via Expressa EMBU-MAUÁ-CUMBICA, conforme consta nas plantas do Sistema Viário Básico do Município de Mauá, identificando-se como eixo 10.

Artigo 8º - As vias arteriais de classe III previstas nesta Lei têm 4 faixas carroçáveis de 3,50m. cada uma; velocidade de projeto: 60 Km/h; demais características constantes dos quadros 1 e 2; devendo seu perfil básico corresponder ao perfil genérico constante de

-segue fls.7-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 599, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978 - FLS.7 -
desenho de fls. nºs: 16 e 17.

Parágrafo Único - São vias arteriais de classe III:

I) AVENIDA CASTELO BRANCO: cujo traçado acompanha o vale do córrego Corumbê, até conectar-se com o conjunto de vias paralelas Rua Fernando Costa - Rua João Pessoa na travessia da Marginal do Tamanduateí; conforme consta nas plantas do Sistema Viário Básico do Município de Mauá, identificando-se como eixo 6.

II) AVENIDA CAPITÃO JOÃO: do trevo do Viaduto Juscelino Kubitschek de Oliveira até os limites do Município de Mauá com o de Ribeirão Pires, acompanhando a estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S.A., conforme consta nas plantas do Sistema Viário Básico do Município de Mauá, identificada como eixo 7.

III) AVENIDA ALBERTO SOARES SAMPAIO - RIO BRANCO - BRASIL: paralelas à RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A., iniciando-se na divisa do Município de Mauá com o de Santo André, passando pela Avenida Alberto Soares Sampaio, Rua Rio Branco, Rua 10 do Jardim Santa Lídia, Rua Brasil do Parque das Américas, até divisa do Município de Mauá, com o de Ribeirão Pires e cujo traçado básico consta nas plantas do Sistema Viário Básico do Município de Mauá, identificando-se como eixo 8.

IV) ESTRADA DE SAPOEMBA: entre os limites do Município de Mauá com o de São Paulo e de Ribeirão Pires, identificando-se nas plantas do Sistema Viário Básico do Município de Mauá, como eixo 9.

Artigo 9º - Integra a presente lei o quadro nº 1 que contém características físicas e geométricas das vias que compõem o Sistema Viário Básico do Município de Mauá, bem como o quadro nº 2 que identifica todos os entroncamentos dos diversos eixos conforme constam da Planta do Sistema Viário Básico do Município de Mauá em escala 1:10.000.

Artigo 10 - Fica autorizado o Poder Executivo a fixar por decreto, os alinhamentos das vias constantes desta lei, bem como os projetos das intersecções constantes no Quadro nº 2 da presente Lei.

-segue fls.8-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 599, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978 - FLS.8 -

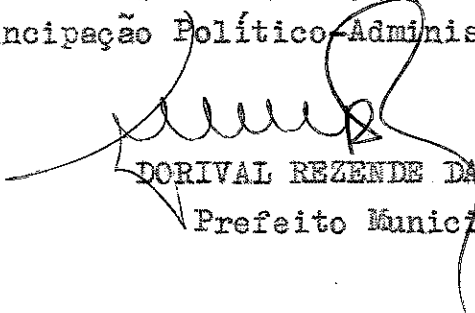
Parágrafo Único - Para efeito de ocupação do solo, nas vias secundárias, os alinhamentos observarão os seguintes critérios:

I - O alinhamento somente poderá ser modificado por Decreto, se a obra estiver prevista no orçamento plurianual do Município, quando então serão obedecidas as disposições disciplinadas na presente Lei;

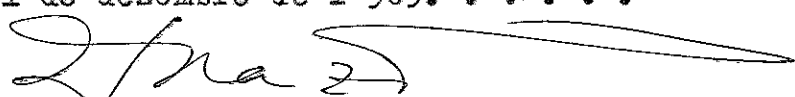
II - No caso de gleba bruta, sem proposta de arruamento até a presente data, deverão os eventuais futuros projetos obedecerem os alinhamentos propostos na presente Lei.

Artigo 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Secção II, do Capítulo IV da Lei n.º 1 135 de 30 de abril de 1 970.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 09 de novembro de 1978
24ª da Emancipação Político-Administrativa do Município


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

ANEXO A LEI Nº 1 599, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978 - FLS.09 -

QUADRO Nº 1

EIXO	CATEGORIA	VIAS E TRECHOS COMPONENTES	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS							CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS									
			Nº DE FAIXAS	LARGURA (m)					VELOCIDADE (km/h)	RAMPA(%)		SUPERELEV. MÁXIMA (%)	RAIO MÍNIMO HORIZONTAL (m)	DISTÂNCIA MÍNIMA DE VISIBIL. (m)	COMPRIMENTO MÍNIMO DE ESPIRAL (m)	GABARITO VERTICAL			
				FAIXA CENTRAL	ACOSTAMENTO	PASSEIO	FAIXA CARROÇÁVEL	FAIXA DE OMBRÃO		DIRETRIZ	MÁX.					MIN.	RODOVIÁRIO (m)	E. F.	
1	EXPRESSA	EMBU-MALM-CUMBICA	6	3,50	10,00	3,00	—	21,00	VARIÁVEL	80-100	6,0	0,5	8,0	230,00	110,00	50,00	5,50	**	
2	ARTERIAL I	MARG. TAMANDUATÉ	8-6	3,50	VARIÁVEL	3,00	—	3,00	2800-21,00	VARIÁVEL	80-60	6,0	0,5	10,0	250,00 150,00	80,00	50,00	5,50	**
3	ARTERIAL II	ORATÓRIO-CARNEIRO	6	3,50	3,00	—	3,00	21,00	30,00	60-40	*	0,5	10,0	100,00-50,00	75,00	70,00-40,00	5,50	—	
4	ARTERIAL II	CARNEIRO-ALIANÇA	6	3,50	3,00	—	3,00	21,00	30,00	60	*	0,5	10,0	100,00	75,00	70,00	5,50	—	
5	ARTERIAL II	BENEDITA F DA VEIGA-ITAPARK-GUARACIABA	6	3,50	3,00	—	3,00	21,00	30,00	60	*	0,5	10,0	100,00	75,00	70,00	5,50	**	
6	ARTERIAL II	J.PESSOA- F. COSTA	6	3,50	VARIÁVEL	—	3,00	21,00	33,00	60	*	0,5	10,0	100,00	75,00	70,00	5,50	—	
	ARTERIAL III	CASTELO BRANCO	4	3,50	—	—	3,00	14,00	20,00	60	*	0,5	10,0	100,00	75,00	70,00	5,50	—	
7	ARTERIAL II	JOÃO RAMALHO	6	3,50	3,00	—	2,00-4,00	21,00	27,00	60	*	0,5	10,0	100,00	75,00	70,00	5,50	—	
	ARTERIAL III	CAPITÃO JOÃO	4	3,50	—	—	3,00	14,00	20,00	60	*	0,5	10,0	100,00	75,00	70,00	5,50	**	
8	ARTERIAL III	ALBERTO S.SAMPAIO-RIO BRANCO-BRASIL	4	3,50	—	—	3,00	14,00	20,00	60	*	0,5	10,0	100,00	75,00	70,00	5,50	**	
9	ARTERIAL III	SAPOPEMBA	4	3,50	3,00	2,50	—	14,00	VARIÁVEL	60	*	0,5	10,0	100,00	75,00	70,00	5,50	—	
10	ARTERIAL II	AV. SERTÃOZINHO	6	3,50	3,00	—	3,00	21,00	35,00	60	*	0,5	10,0	100,00	75,00	70,00	5,50	**	

OBS: * 6% PARA VIAS ABAIXO DA COTA 800 m
5% PARA VIAS ACIMA DA COTA 800 m

** 7,50m PARA FERROVIA ELETRIFICADA ANTES DA CONSTRUÇÃO DA VIA
6,75m PARA FERROVIA ELETRIFICADA APÓS A CONSTRUÇÃO DA VIA.

*** A FAIXA DE DOMÍNIO AQUI É A SOMA DA LARGURA DAS 3 VIAS QUE COMPOEM UM ÚNICO EIXO.

[Assinatura]
DORIVAL REZENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
ALEXANDRE MACIAND RATTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

- fl. 10 -

ANEXO À LEI Nº 1 599, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978

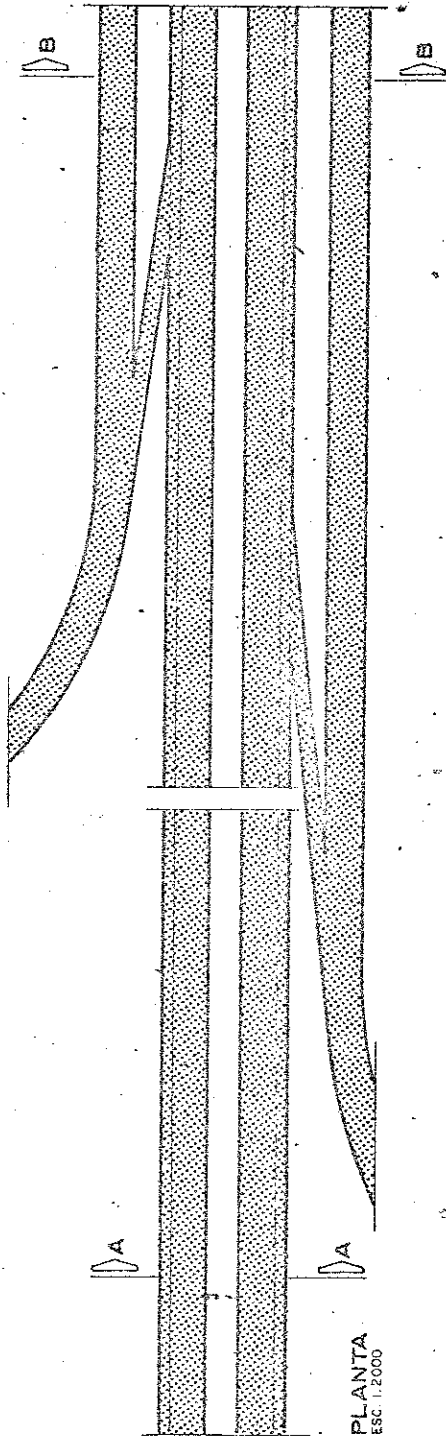
QUADRO Nº 2 - INTERSECÇÕES.

EIXO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1										
2	$\frac{1}{2-7-8}$									
3	$\frac{1}{3}$									
4		$\frac{2}{4}$	$\frac{3}{4}$							
5	$\frac{1}{5}$	$\frac{2}{5}$	$\frac{3}{5}$							
6		$\frac{2}{6}$	$\frac{3}{6}$	$\frac{4}{6}$	$\frac{5}{6}$					
7	$\frac{1}{2-7-8}$				$\frac{5}{7-8}$					
8	$\frac{1}{2-7-8}$				$\frac{5}{7-8}$		$\frac{7}{8}$			
9				$\frac{4}{9}$	$\frac{5}{9}$					
10	$\frac{1}{10}$				$\frac{5}{10}$					

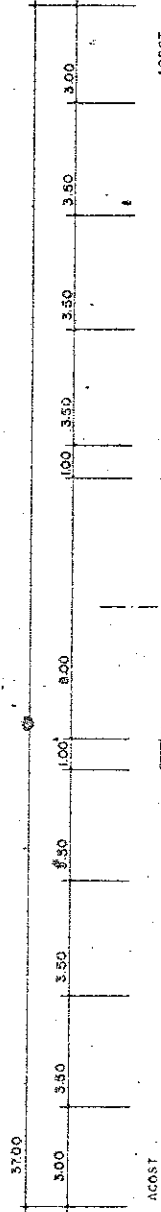
(*)

OBS: A intersecção 4/6 situa-se no Município de Ribeirão Pires, não sendo seu projeto de competência do Município de Mauá.

PERFIL GENÉRICO



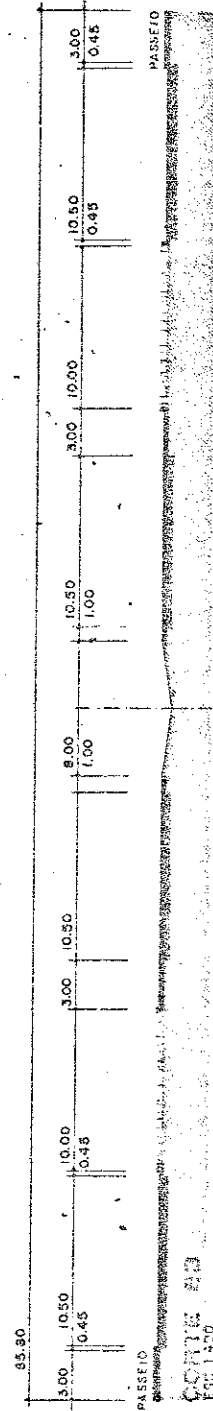
PLANTA
ESC. 1:2000



CORTE AA
ESC. 1:200

[Signature]
DORIVAL REZENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
ALEXANDRE MAZIANO RATTI
PRES. DA CAMARA MUNICIPAL

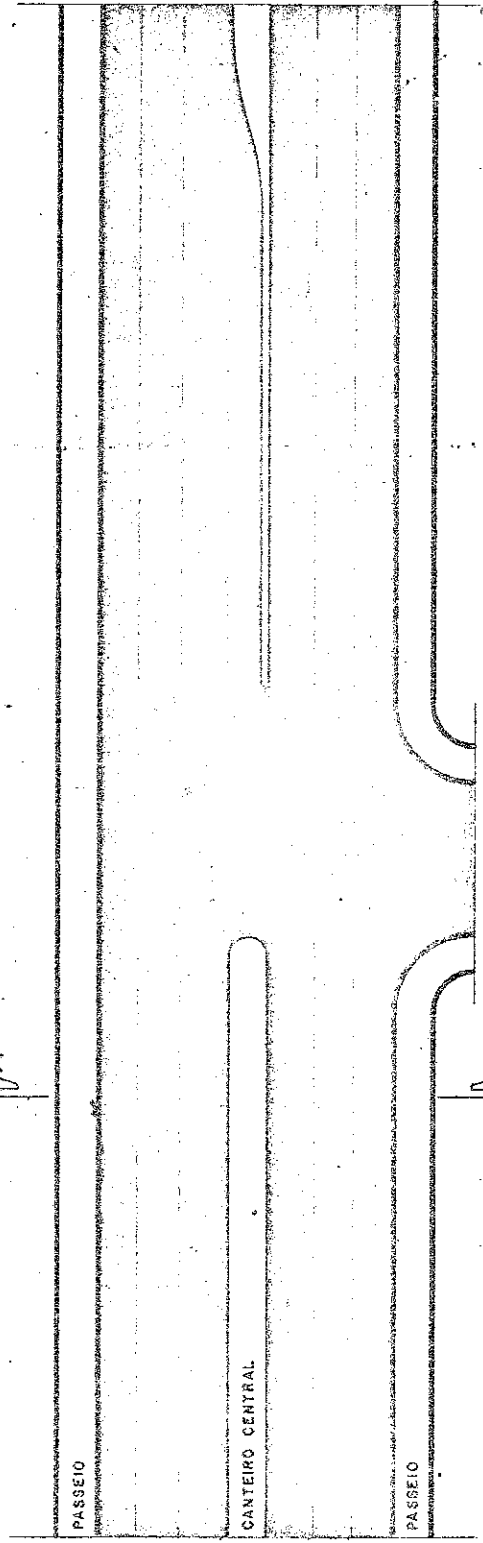


CORTE BB
ESC. 1:200

EIXO I - RODOVIA ANCHIETA - MAUA' (EMBU - MAUA' - CUMBICA)

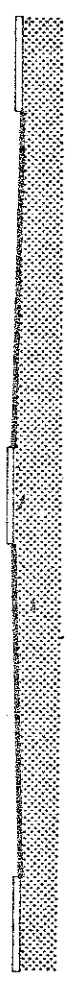
PERFIL GENÉRICO

DA



PLANTA
ESC 1:500

DA



CÓRTE AA
ESC 1:200

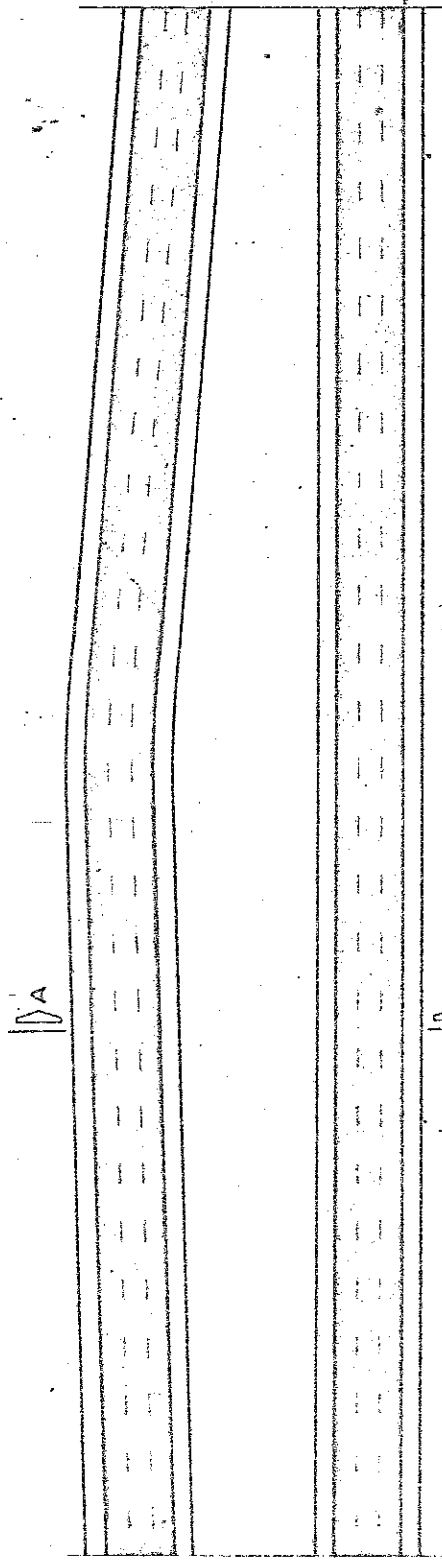
- EIXO 3 - AVENIDA PROJETADA DO ORATORIO - ESTRADA DO CARNEIRO
- EIXO 4 - AVENIDA CARNEIRO - ALIANÇA
- EIXO 5 - AVENIDA BENEDITA FRANCO DA VEIGA - ITAPARK - GUARACIABA

[Signature]
DORIVAL REZENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
ALEXANDRE MACIANO RATTI
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

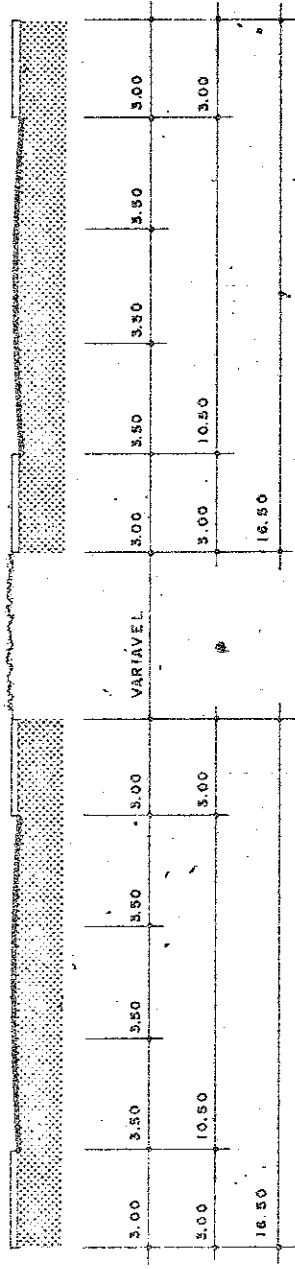
[Handwritten signature]

PERFIL GENÉRICO



PLANTA

A



CORTÉ AA

ESC 1:200

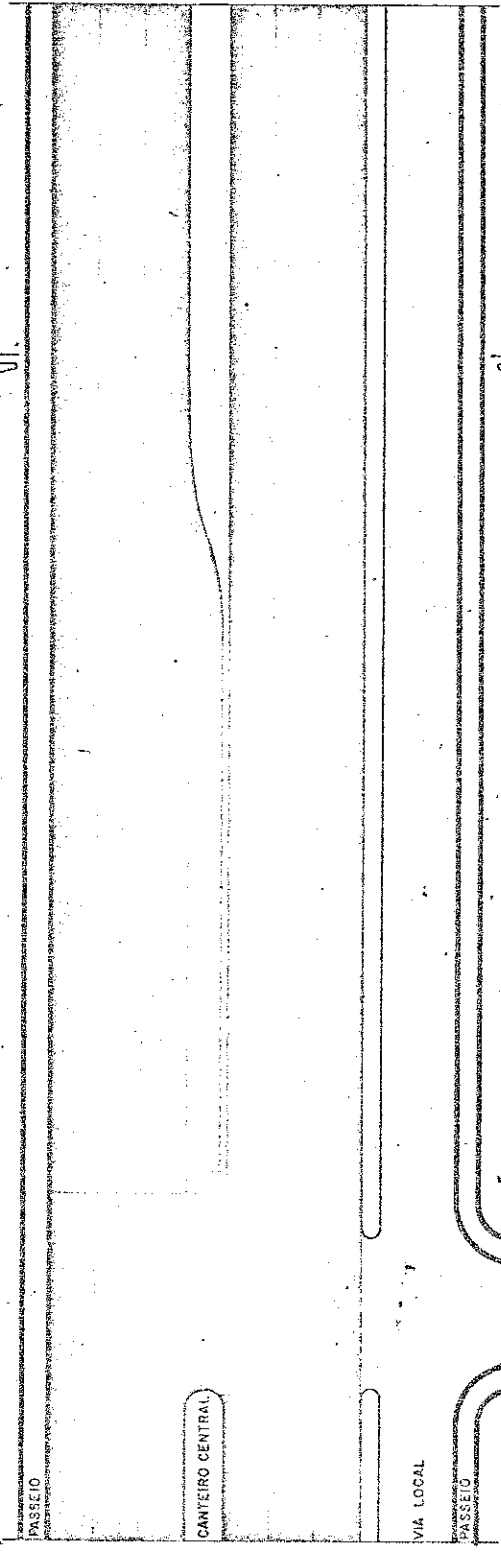
DORIVAL REZENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE MACIANO RATTI
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

EIXO 6 - RUA JOÃO PESSOA - RUA FERNANDO COSTA

PERFIL GENÉRICO

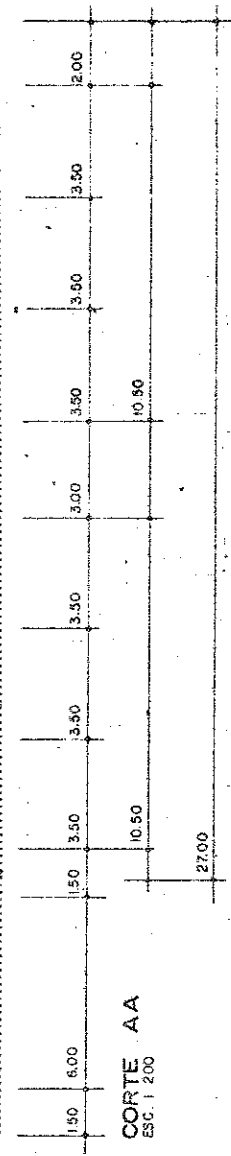
A



A

PLANTA
ESC 1:500

[Signature]
CORIVAL REZENDE DA SILVA
PRESEITO MUNICIPAL

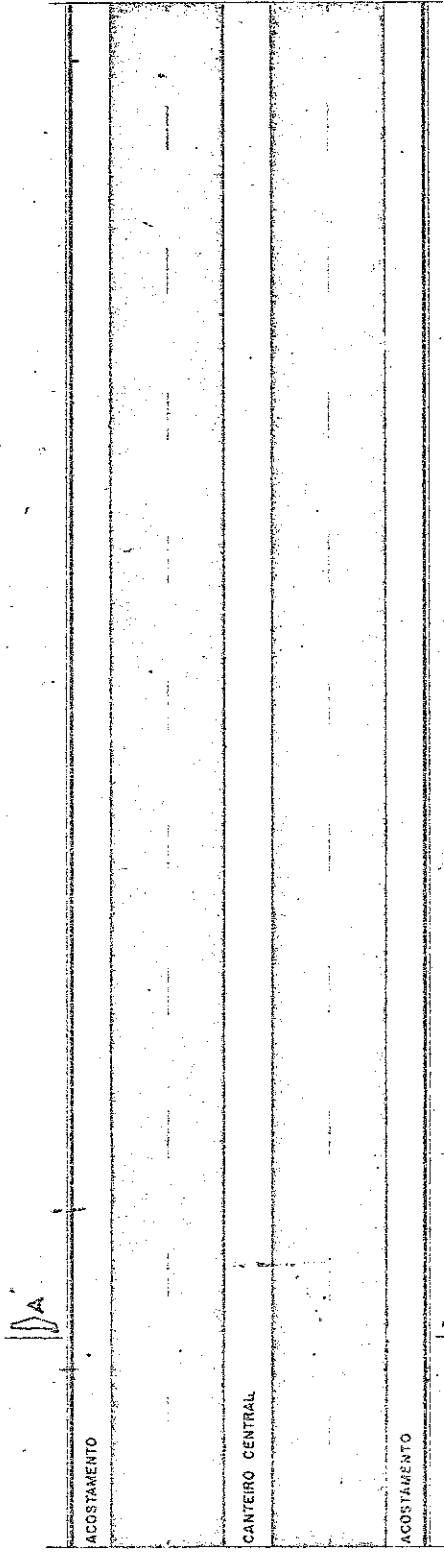


[Signature]
ALEXANDRE MACIANO RATTI
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

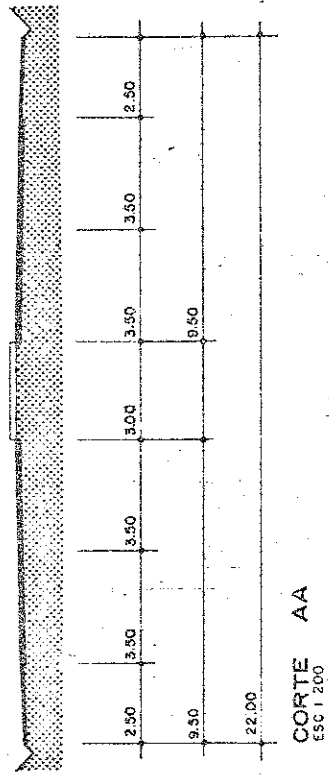
EIXO 7 - AV. JOÃO RAMALHO

ANEXO À LEI Nº 1.599, DE 09 DE NOVENBRO DE 1978 - FLS. 17 -

PERFIL GENÉRICO



PLANTA
ESC 1:400



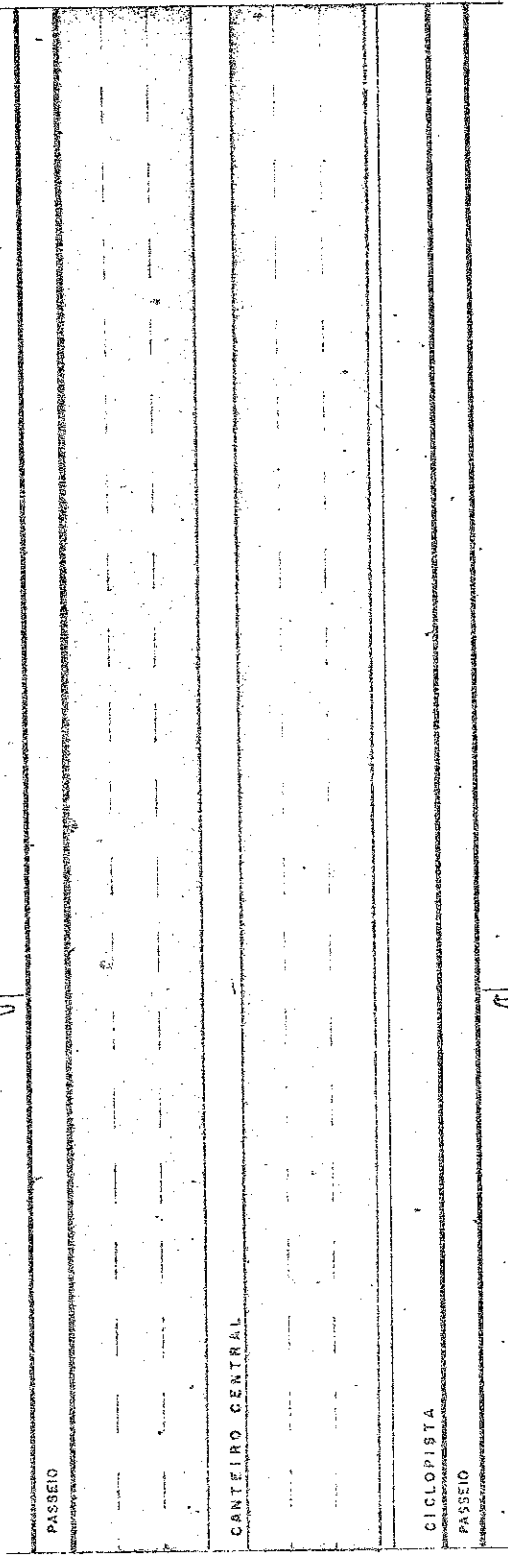
Amorim
DORIVAL REZENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Amorim
ALEXANDRE MACIANO RATTI
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

EIXO 9 - ESTRADA DO SAPOEMBA

PERFIL GENÉRICO

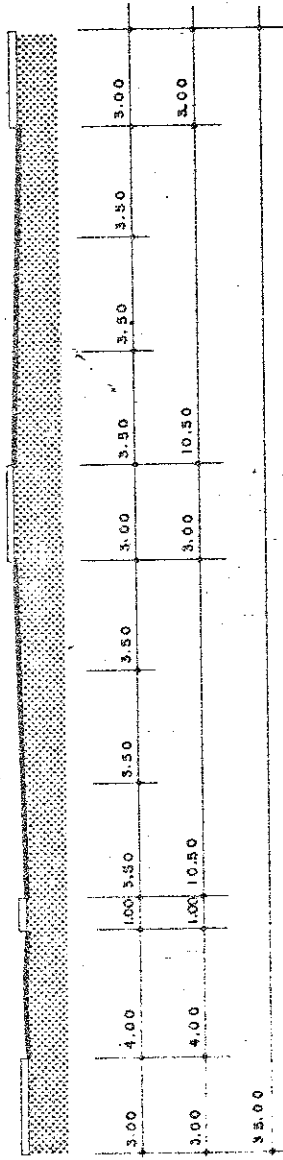
A



PLANTA
ESC 1:500

A

[Signature]
DORIVAL REZENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CORTE AA
ESC 1:200

[Signature]
ALEXANDRE MACIANO RATTI
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**OS ANEXOS (ORIGINAIS - PLANTAS E QUADROS)
REFERENTES À LEI MUNICIPAL Nº 1599,
ENCONTRAM-SE ARQUIVADOS NA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.**